



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

## **PROJETO DE LEI Nº 04/2025**

"Dispõe sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal em reparos de infraestrutura urbana de redes de água, esgoto e outros serviços essenciais localizados fora do perímetro de imóveis particulares."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,**

**ANTONIO CLÁUDIO FELISBINO JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que a responsabilidade pelos reparos e pela manutenção de redes públicas de água, esgoto, drenagem e outras infraestruturas essenciais, localizadas fora do perímetro de imóveis privados, incluindo áreas como passeio público, calçadas e leito carroçável, é da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Os danos causados por problemas nas redes públicas de água, esgoto, drenagem ou outras infraestruturas essenciais que afetem as áreas fora do perímetro de imóveis particulares, como o passeio público, a calçada ou a via pública, deverão ser reparados integralmente pela Prefeitura Municipal, conforme as seguintes condições:

I - Caso o problema ou dano ocorra no passeio público, calçada ou leito carroçável, a Prefeitura deve providenciar os reparos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação do problema;

II - A reparação deve ser feita com materiais compatíveis e de qualidade equivalente aos existentes anteriormente, assegurando a restauração das condições do espaço público afetado.

**Art. 3º** Caso o dano seja causado por obras realizadas pela Prefeitura ou por prestadores de serviços contratados pela Prefeitura, a responsabilidade de reparação será integralmente da Prefeitura, incluindo os custos e o tempo necessário para restaurar a área afetada.

**Art. 4º** Quando a necessidade de reparo envolver a quebra de passeio público ou calçada, a Prefeitura deverá garantir que a área afetada seja reconstituída adequadamente, respeitando as normas urbanísticas e de acessibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da obra ou do conserto realizado.



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

**Art. 5º** Os custos de reparação de danos que ocorram dentro do perímetro do imóvel particular, incluindo problemas nas redes de água e esgoto localizadas no interior da propriedade, permanecem sendo de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel.

**Art. 6º** A Prefeitura deve comunicar aos proprietários dos imóveis afetados por obras ou reparos realizados em áreas públicas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando sobre a natureza da obra e o prazo previsto para a conclusão dos reparos.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei garante que a responsabilidade pela infraestrutura pública de água, esgoto e outras redes seja claramente atribuída à Prefeitura quando os danos ocorrem fora da propriedade privada.

Conto com o estudo dos senhores e a consequente aprovação.  
PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 27 DE JANEIRO DE 2025.

**Anézio Vieira da Silva Júnior**  
**(Junior Vieira)**  
**Vereador**